

**AVALIAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL II – FND/UFRJ – MONITORIA –
FEVEREIRO 2025**

1) Quais requisitos indispensáveis para a incidência da transação penal, esclarecendo acerca da aplicabilidade do referido instituto na hipótese de crime de ação penal privada.

R: Medida despenalizadora de incidência na ação penal seja pública ou privada, tendo como escopo a infração penal de menor potencial ofensivo, cabendo ao Ministério Público a iniciativa da proposta de transação penal na ação penal pública e ao ofendido na ação penal privada, considerando a natureza jurídica da referida medida despenalizadora. Incide na audiência preliminar, sendo regra geral a de que deve ser proposta antes do oferecimento da denúncia ou da queixa, podendo em situações excepcionais ser oferecida em momento posterior como na hipótese de emendatio libelli. Requisitos: não ser a hipótese de arquivamento do termo circunstanciado, não ter sido o autor da infração condenado pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, não pode ser beneficiado pela transação penal, se não estiver superado o prazo de cinco anos da aplicação da pena restritiva ou multa, não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

2) Como deverá proceder o Juiz do processo para adotar o procedimento comum ordinário delimitado no Código de Processo Penal vigente?

R: Em obediência ao que determina o artigo 394, § 1º, inciso I, observar se o crime perpetrado possui sanção máxima cominada igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

3) É possível a lavratura de auto de flagrante sem a presença de testemunhas que tenham presenciado a prática delituosa?

R: Sim, é possível desde que o auto de flagrante seja também assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade.

4) Em que situações a prisão preventiva tem cabimento?

R: É cabível havendo quando houver prova da existência do crime, indício suficiente da autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (artigo 312 CPP), sendo decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

5) É possível a alienação antecipada de bens adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração penal perpetrada? Justifique objetivamente.

R: É possível sim para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção (artigo 144-A do CPP).